

Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1344/2025

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 08/2025, modalidade Registro de Preços, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina (Escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso operacional de 14 a 16 toneladas e Retroescavadeira), incluindo operador, manutenção, combustível e deslocamento, para atendimento das demandas das Secretarias de Agricultura e Pecuária e de Obras do Município de Paraíso do Sul, especialmente para resposta emergencial a eventos climáticos em áreas urbanas e rurais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital, aquelas enunciadas abaixo doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Empresa Contratada:

FERNANDO FERREIRA VENTURINI LTDA, inscrita no CNPJ nº: 41.069.864/0001-47, sediada no endereço Estrada Linha Venturini, s/n, Bairro Interior, CEP: 98.160-000, na cidade de Ivorá, RS, representada nesse ato por seu representante legal, o Sr. Fernando Ferreira Venturini, portador do CPF nº ***.727.010-**.

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº 1344/2025, Pregão Eletrônico nº 08/2025, com base no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025 e alterações, pelo edital licitatório e seus anexos, que integram este instrumento, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina (Escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso operacional de 14 a 16 toneladas e Retroescavadeira), incluindo operador, manutenção, combustível e deslocamento, para atendimento das demandas das Secretarias de Agricultura e Pecuária e de Obras do Município de Paraíso do Sul, especialmente para resposta emergencial a eventos climáticos em áreas urbanas e rurais, em consonância com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2025, Termo de Referência – TR, da proposta vencedora, e a seguir:



Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Serviços de hora máquina Escavadeira Hidráulica sobre esteiras , com as seguintes especificações técnicas do equipamento: a) Tipo: Escavadeira hidráulica sobre esteiras; b) Peso operacional: 14 até 16 toneladas; c) Ano/modelo: Igual ou superior a 2015; d) Motor: Diesel, potência mínima de 90 HP; e) Alcance mínimo do braço: 8 metros; f) Capacidade do balde: Entre 0,7 e 1,0 m³; g) Cabine fechada, com proteção; h) Giro de 360°.		2.000	Horas	R\$ 274,99	R\$ 549.980,00
	Valor Máximo Estimado:					R\$ 549.980,00

- 2.2 A existência de preços registrados não obriga a Contratante a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente motivada, assegurada preferência ao detentor do registro em igualdade de condições.
- 2.3 É vedada a subcontratação do objeto.
- 2.4 Os quantitativos são estimativos para 12 (doze) meses e as contratações se darão conforme a necessidade do Município, sendo faturado e pago o quantitativo efetivamente executado.
- 2.7 Requisitos gerais aplicáveis a todos os itens:
- I. Equipamento em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- II. Operador habilitado, com experiência comprovada, treinamento em segurança do trabalho e uso de EPI completo;
- III. Equipamento com seguro, documentação regular e registro no órgão competente;
- IV. Toda a manutenção, abastecimento, transporte e encargos trabalhistas sob responsabilidade da contratada;
- V. Disponibilidade para atendimento em até 12 (doze) horas após solicitação formal;
- VI. Horário de trabalho conforme demanda, inclusive finais de semana e feriados, sem acréscimo de valor;
- VII. Facilidade de transporte por caminhão prancha em estradas de difícil acesso, especialmente na região serrana, sem necessidade de autorizações especiais.
- VIII. Operar em pequenas propriedades e áreas urbanas restritas, onde máquinas maiores não conseguem acessar ou manobrar.
- IX. Executar serviços em cursos hídricos estreitos e pequenas áreas de preservação, minimizando impactos ambientais e riscos de danos.
- X. Atender com agilidade a patrulha agrícola e serviços emergenciais em todo o território municipal, otimizando deslocamentos e tempo de resposta.
- 2.8 Os órgãos requisitantes, para atender demandas concomitantes, poderão requerer que os serviços de horas máquinas contratados sejam desenvolvidas simultaneamente em mais de uma localidade dentro do território do município, devendo o licitante vencedor estar apto à prestação deste serviço.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO



Secretaria Municipal de Administração

- 3.1 O instrumento contratual decorrente desta Ata será executado fielmente pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência TR e desta Ata, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento.
- 3.3 Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar a Contratada para reunião inicial (on-line ou presencial) para apresentação do plano de fiscalização e das condições operacionais.
- 3.4 A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(ais) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 Mobilização: a Contratada deverá disponibilizar o equipamento e o operador em até 12 (doze) horas do pedido formal da Contratante.
- 3.6 Disponibilidade: o serviço deverá ser prestado conforme demanda, inclusive aos fins de semana e feriados, sem acréscimo de valor.
- 3.7 Abrangência territorial: o atendimento deverá ocorrer em todo o território municipal, inclusive em áreas de difícil acesso, pequenas propriedades e regiões urbanas, sem custos adicionais de deslocamento.
- 3.8 Exemplos de locais de execução (rol exemplificativo): Linha Campestre/Picada Kohn; Poço Verde/Linha Patrimônio; Linha Patricia/Linha Paraguassu; Picada Schunemann; Linha da Fonte.
- 3.9 Transporte e insumos: o transporte da máquina até os locais de serviço, combustível, lubrificantes, manutenção, operador e demais insumos necessários são de responsabilidade da Contratada e estão incluídos no preço registrado.
- 3.10 Operação e segurança: a Contratada deve fornecer operador qualificado, com todos os EPIs exigidos, e manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento e segurança.
- 3.11 Responsabilidade por danos: a Contratada responderá por danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, devendo ressarcir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sem prejuízo das demais sanções.
- 3.12 Comunicação e correções: identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificação com prazo para correção.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

- 4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 4.2 Empresa(s) vencedora(s) valor total: R\$ 549.980,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).
- I. FERNANDO FERREIRA VENTURINI LTDA (CNPJ: 41.069.864/0001-47) com o(s) lote(s): 01, no valor de R\$ 549.980,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais).
- 4.3 No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, seguros, frete, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários ao integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O(s) fiscal(is) realizará(ão) o acompanhamento dos serviços prestados. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, da medição por hora efetivamente trabalhada (com registro diário assinado pelo fiscal e pelo operador, individualmente por item) e consequente aceitação mediante ateste ou recibo, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Secretaria Municipal de Administração

- 5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência TR e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.4 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do serviço executado, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.
- 5.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.6 O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.
- 5.7 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal emitida pela empresa e devidamente atestada.
- 5.8 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Termo de Referência TR, dentro do prazo de vigência da Ata, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.
- 6.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente registrado e observará os seguintes critérios:
- I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência TR, ou do último reajuste concedido;
- II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA no período de referência.
- 6.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS



Secretaria Municipal de Administração

- 6.2.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços, em consonância com o Título III Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.
- 6.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.
- 6.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes na Ata de Registro de Preços, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:
- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.
- 6.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.
- 6.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.
- 6.2.7 O deferimento da revisão de preços registrados poderá ocasionar reclassificação na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.9 A revisão da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação original do contrato, de forma documentada e comprovada.



Secretaria Municipal de Administração

- 6.2.10 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA VII – DO CADASTRO RESERVA

- 7.1 Fica instituído o Cadastro Reserva, nos termos do Edital, onde poderão participar os licitantes:
- I. Licitantes que aceitem cotar os bens/serviços ao mesmo preço do vencedor, respeitando a ordem de classificação (conforme art. 18, inciso II alínea "a" do Decreto Federal nº 11.462/2023);
- II. Licitantes que mantenham sua proposta original (conforme art. 18, inciso II alínea "b" do Decreto Federal nº 11.462/2023).
- 7.2 A aceita ou recusa à participação do Cadastro Reserva será facultada ao licitante.
- 7.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 7.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 7.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado
- 7.6 Os documentos de habilitação dos licitantes que optarem por formar cadastro reserva serão solicitados no momento da convocação por parte da Contratante, havendo necessidade, sendo a autenticidade dos mesmos verificada a partir da data da convocação para assumir o compromisso. 7.7 Na hipótese de o primeiro colocado não assinar a ata ou tiver o registro cancelado, a Contratante poderá convocar, sucessivamente, os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DA ATA

classificação e as condições desta Ata.

- 8.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 66/2025 em consonância com o Decreto Municipal nº 64/2025.
- 8.1.1 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, e poderá abranger a totalidade ou parte dos itens registrados, conforme a necessidade do Município.
- 8.2 Durante a vigência da Ata, os prazos processuais e operacionais vinculados às contratações dela decorrentes, tais como assinatura de contratos, entrega de documentos, envio de propostas realinhadas e cumprimento de demais obrigações, poderão ser prorrogados quando comprovada a existência de motivo justificado e aceito pela Administração, mediante solicitação tempestiva.



Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 9.2 Disponibilizar o equipamento e operador em até 12 (doze) horas após solicitação formal.
- 9.3 A empresa assume o compromisso formal de prestar o serviço sem custos adicionais por descolamento, devendo o serviço ser prestado dentro de todo território municipal, inclusive em áreas de difícil acesso e pequenas propriedades.
- 9.4 Realizar o transporte da máquina até o local de serviço, sem custos adicional.
- 9.5 Fornecer operador qualificado, com todos os EPIs exigidos por norma e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 9.6 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 9.7 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.8 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros.
- 9.9 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.
- 9.10 Não vincular pagamentos de salários a recebimentos deste instrumento contratual.
- 9.11 Observar durante a execução do objeto as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho e ambientais, apresentando, quando exigido, licenças ambientais e demais documentos legais.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.
- 10.2 Os Gestores e Fiscais dos contratos que possam surgir oriundos da Ata de Registro de Preços serão designados por portaria do Prefeito Municipal.
- 10.3 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as horas efetivamente trabalhadas.
- 10.4 Fornecer informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.5 Comunicar formalmente a necessidade de início dos serviços.
- 10.6 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente.
- 10.7 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do produto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 10.8 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada.
- 10.9 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.



Secretaria Municipal de Administração

- 10.10 Efetuar os pagamentos conforme medições e ateste do fiscal.
- 10.11 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- 10.12 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

- 11.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Título IV Das Irregularidades).
- 11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Para aplicação das sanções:
- I. Do inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. Do incisos III e IV do item 11.3:



Secretaria Municipal de Administração

- a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput) b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
- c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3°)
- d) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- e) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4°)
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8°)
- 11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. 11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Secretaria Municipal de Administração

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 11.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.
- 12.3 O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços registrados, analisará pedidos de revisão dos preços registrados e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.5 Caberá ao fiscal da contratação verificar se o(s) item(ns), objeto do presente instrumento contratual atende(m) a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido à contratada e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 12.6 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.
- 12.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Secretaria Municipal de Administração

12.8 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim. 12.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 13.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
- 13.1.1 pela Administração, quando:
- I. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- II. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- III. O fornecedor der causa à rescisão;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou do contrato ou instrumento equivalente que dela decorrer;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- VI. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 13.1.2 pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 13.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- 13.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- 13.4 Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- 13.5 Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
- 13.6 Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

14.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos omissos, serão decididos pela Contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente,



Secretaria Municipal de Administração

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 28 de Outubro de 2025.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul CNPJ: 92.000.207/0001-84

Fernando Ferreira Venturini FERNANDO FERREIRA VENTURINI LTDA CNPJ: 41.069.864/0001-47